

CONTRATO Nº. 029/2024.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., para locação de máquinas e veículos pesados com mão de obra para operação destas, destinados ao transporte de equipes da DAE que irão realizar serviços em toda extensão do município de Jundiaí, incluindo os parques e propriedades da DAE S.A.

Processo nº. 056/24

Modo Disputa Fechado nº. 001/24

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sociedade de economia mista com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22; Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. nº. [REDACTED] do CPF/MF nº. 250.692.678-09, e o gestor Pedro Humberto Naba portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 256.915.238-21, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., localizada na Rua Antonio de Marchi nº. 120 - sobreloja no Parque Cecap no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.305.626/0001-20 e Inscrição Estadual nº. 407.364.145.115, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Francisco Fernandez, portador do R.G. nº. 15.891.153 e do CPF/MF nº. 149.978.238-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 056-0/2024, Licitação Presencial, Modo Disputa Fechado nº. 001/2024, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a locar máquinas e veículos pesados com mão de obra para operação destas, destinados ao transporte de equipes da DAE, que irão realizar serviços em toda extensão do município de Jundiaí, incluindo os parques e propriedades da DAE S.A., em regime de [REDACTED] por preço unitário, nos termos do Edital de 08 de janeiro de 2024 e seus Anexos [REDACTED]

AFZ CONSTRUÇÕES E T

Processo nº. 056/24

Modo Disputa Fechado nº. 001/24

Contrato nº. 029/24

daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



+55 11 4589-1300



PROCURADORIA JURÍDICA

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhes mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos serviços e justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para a execução dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

§ 1º. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

§ 2º Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aprovação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

AFZ CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo nº. 056/24

Modo Disputa Fechado nº. 001/24

Contrato nº. 029/24

 daejudiai.com.br



Av. Alexandre
Vila Bandeira
CEP 13.214-02



+55 11 4589-1300

§ 3º. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

§ 4º. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

§ 1º. Entregar a seguinte documentação relativa à Segurança do Trabalho, ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- d- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- e- Ficha de EPI - recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- f- Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- g- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- h- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- i- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- j- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos;
- k- Certificado de treinamento de direção defensiva do motorista, conforme CTB



l- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;

m- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviços- antes do último pagamento;

n- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso

§ 2º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista para a contratação, devendo, ainda, aguardar liberação da SST.

§ 3º. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR DO CONTRATO, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o mesmo responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

Cláusula 7ª. Apresentar ainda, para o início da prestação dos serviços, o plano de gestão e controle dos veículos contratados, bem como, a matriz dos riscos para a gestão da frota envolvida, incluindo, os funcionários e contratados, requisitos ambientais, sociedade e partes relacionadas.

Cláusula 8ª. Plano de Manutenção Preventiva de todos os veículos, com base nas determinações e especificações do fabricante, bem como, os registros de suas revisões preventivas quando realizadas.

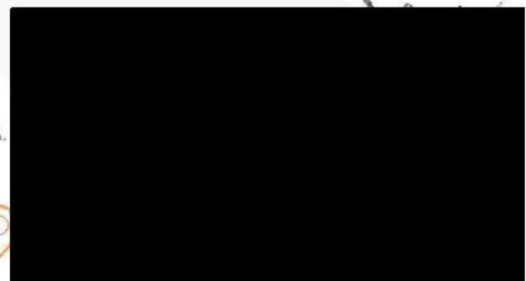
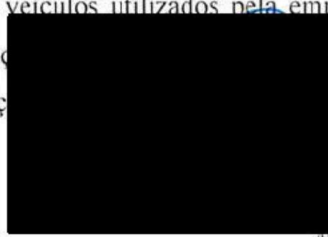
§ 1º. Disponibilizar veículos seminovos desde que durante toda a vigência do contrato o veículo apresente idade de fabricação de no máximo 10 (dez) anos.

§ 2º. Realizar as revisões dos veículos deverão ser realizadas visando a redução dos impactos ambientais e o uso consciente dos recursos naturais, tanto quanto a substituição de peças e seus componentes, bem como o correto descarte e sua destinação.

§ 3º. Possuir rastreamento (em tempo real) em todos os veículos e máquinas, com todos os dados compartilhados com a CONTRATANTE.

§ 4º. Disponibilizar sistema/software para controle das ordens de serviço diárias dotado de ferramentas que possibilitem emissão de relatórios em períodos diversos para controle da demanda pela CONTRATANTE.

§ 5º. Os veículos utilizados pela empresa CONTRATADA deverão estar vinculados à mesma, com apresentação dos documentos de Registro e Licenciamento (CRLV) no início da prestação dos serviços



Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 11ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 1º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 3º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 4º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irreatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com os custos de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.



Parágrafo Único. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DIA - Diretoria de Administrativa e neste ato indicará oficialmente um Preposto que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.



Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 22ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da GAA (Gerência de Apoio Administrativo) / DIA (Diretoria Administrativa) da CONTRATANTE.

Cláusula 23ª. Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços, cabendo a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE previamente.

Cláusula 24ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou a substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 25ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 26ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 27ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 28ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 27.168.000,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e oito mil reais).

Cláusula 29ª. As medições serão realizadas por meio de fiscalização, apurando os serviços "in loco" e em horas de efetiva prestação dos serviços



Cláusula 30ª. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução dos serviços no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A.. **em até 07 (sete) dias** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo órgão interessado, comprovando a execução dos serviços.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ainda, mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A.

§ 2º. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

§ 3º. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§ 4º. A Gerência de Apoio Administrativo - GAA só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria Administrativa após a entrega de documentos descritos no contrato.

§ 5º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 6º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 7º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

Cláusula 31ª. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados no § 5º da cláusula 30ª.

Cláusula 32ª. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

Cláusula 33ª. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo

RETORIA JURIDI



valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 34ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 35ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 36ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 37ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção de reajuste, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

§ 3º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, por equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

DIRETORIA JURÍDICA



Cláusula 38ª. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 39ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua DIA (Diretoria Administrativa), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 40ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar os projetos e seus detalhamentos para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Apoio Administrativo (GAA).

§ 5º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Cláusula 41ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 42ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, gar [REDACTED] aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito; [REDACTED]



II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens ou serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens ou da execução dos serviços ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade

AFZ. CONS

Mod



+55 11 4589-1300



daejundi

ADRIA JUR

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 43ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 42ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 44ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I- Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 45ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO
SUAZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAEM LTDA.

Processo nº. 056/24

Mode Disputa Fechado nº. 001/24

Contrato nº. 029/24

 daejudiai.com.br



Av. Alexandre
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020



+55 11 4589-1300



Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **RS 815.040,00 (oitocentos e quinze mil e quarenta reais)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 46ª. Todas as despesas decorrentes do presente contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº: 8.4.2.13 - Orçamento AC-DIA-047 - Origem do Recurso: Recursos Próprios.

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 47ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, p[ro] [redacted] objeto do contrato [redacted]



- § 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.
- § 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.
- § 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.
- § 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.
- § 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- § 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.
- § 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- § 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.
- § 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.
- § 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das ad [REDACTED] Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável [REDACTED]

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL [REDACTED]

[REDACTED] RUÇÕES E TERRAPLENAEM LTDA.
Processo nº. 056/24
Modo Disputa Fechado nº. 001/24
Contrato nº. 029/24



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Cláusula 48ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A.

Cláusula 49ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 50ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 51ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 52ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 04/58 e 229/252, do Processo Administrativo nº. 056-0/2024.

Cláusula 53ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 05 de março de 2024.

a) p/contratante:

DAE S.A. - LÍQUIDA E ESCOTA
[Redacted Signature]

EVANDRO BIANCARELLI

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/ME: 190.352.398-22

AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAEM LTDA.

Processo nº. 056/24

Modo Disputa Fechado nº. 001/24

Contrato nº. 029/24



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre L
Vila Bandeiran
CEP 13.214-020



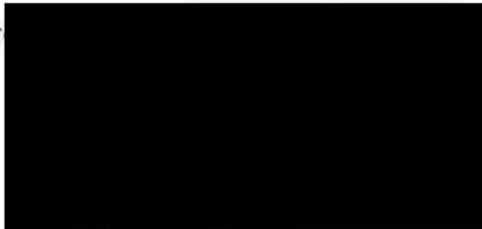
PEDRO HUMBERTO NABA

CHEFE DA SEÇÃO E TRANSPORTES

CPF/MF: 256.915.238-21

b) p/contratada:

AFZ C



CPF/MF: 149.978.238-13



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

CONTRATO Nº: 029/2024

OBJETO: Locação de máquinas e veículos pesados com mão de obra para operação destas, destinados ao transporte de equipes da DAE que irão realizar serviços em toda extensão do município de Jundiaí, incluindo os parques e propriedades da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS por

[Redacted Signature]

Processo nº. 056/24
Modo Disputa Fechado nº. 001/24
Contrato nº. 029/24



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. A
Vila B
CEP



- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 05 de março de 2024.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF:

Assinatura:

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF:

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF:

Assinatura:

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF:

Assinatura:

Nome: **Pedro Humberto Naba**

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura:



PELA CONTRATADA: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Nome: **Francisco Fernandez**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF/MF:

Assinatura



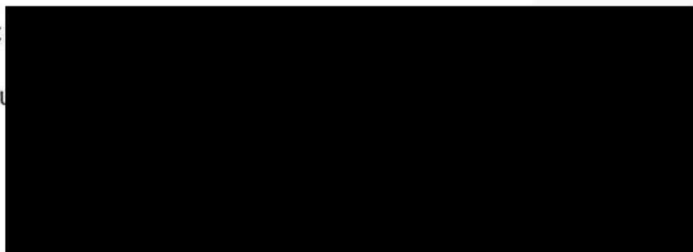
ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF:

Assinatura



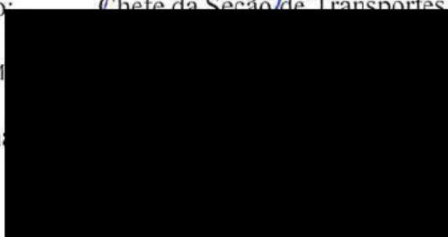
GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Pedro Humberto Naba**

Cargo: Chefe da Seção de Transportes

CPF/MF:

Assinatura



DEMAIS RESPONSÁVEIS: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF:

Assinatura:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Rosana Natucci Russo**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF:

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



AFZ. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAEM LTDA.

Processo nº. 056/24

Modo Disputa Fechado nº. 001/24

Contrato nº. 029/24

MATRIZ DE RISCOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas e veículos pesados com mão de obra para operação destas, destinados ao transporte de equipes da DAE que irão realizar serviços em toda extensão do município de Jundiáí, incluindo os parques e todas as propriedades da DAE S.A., conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Atraso em contratação	BAIXO	CONTRATANTE
Não haver disponibilidade orçamentária	ALTO	CONTRATANTE
Atraso na conclusão da licitação	BAIXO	CONTRATANTE
Atraso ou não cumprimento de prazos e condições de entrega compactuados	ALTO	CONTRATANTE
Entrega não realizada conforme os termos compactuados/agendamento	ALTO	CONTRATANTE
Dificuldade em conseguir orçamento ou fornecedores para serviços de manutenção de equipamentos e frota	ALTO	CONTRATANTE
Rotatividade / Assiduidade	ALTO	CONTRATADA
Mão de obra não qualificada	ALTO	CONTRATADA
Falta de Epi's	ALTO	CONTRATADA
Falta de manutenção p	ALTO	CONTRATADA

